

**Ética Ambiental Biocêntrica:
Pensamento compassivo e respeito à vida**

Laerte Fernando Levai*

Resumo: O antropocentrismo, corrente de pensamento que faz do homem o centro do universo e, conseqüentemente, o gestor e usufrutuário do nosso planeta, perdura há mais de 2000 anos na cultura ocidental. Seu conceito, que deita raízes na filosofia clássica e no pensamento judaico-cristão, provém do grego (*anthropos*, o homem) e do latim (*centrum*, o centro), estendendo ao ser humano o pretense direito de subjugar a natureza para alcançar os fins que almeja. Tal postura arrogante, ao longo da história, desencadeou a contínua degradação do ambiente e a subjugação dos animais, gerando na era contemporânea o que se pode chamar de *crise ambiental*. Trata-se, portanto, de uma crise do homem perante as demais formas de vida, situação que se agravou após a revolução industrial e, mais recentemente, com o advento da revolução tecnológica.

Palavras-chave: Ética ambiental; antropocentrismo; direitos dos animais.

Abstract: The anthropocentrism current of thought that makes man the center of the universe and, consequently, the manager and beneficial owner of our planet has endured for over 2,000 years in Western culture. His concept, which is rooted in classical philosophy and the Judeo-Christian thought, from the Greek (*anthropos*, man) and Latin (*centrum*, center), extending to humans the alleged right to conquer nature for the purposes he desires. This arrogant attitude, throughout history, triggered the ongoing environmental degradation and subjugation of animals, resulting in the contemporary era which might be called the environmental crisis. It is therefore a crisis of a man with other forms of life, a situation that worsened after the industrial revolution and, more recently, with the advent of technological revolution.

Key-words: Environmental ethics, anthropocentrism, animal rights.

* Promotor de Justiça no Estado de São Paulo, coordenador do módulo de pesquisa "Direitos dos Animais" do Laboratório de Estudos sobre a Intolerância da Universidade de São Paulo.

O antropocentrismo, corrente de pensamento que faz do homem o centro do universo e, conseqüentemente, o gestor e usufrutuário do nosso planeta, perdura há mais de 2000 anos na cultura ocidental. Seu conceito, que deita raízes na filosofia clássica e no pensamento judaico-cristão, provém do grego (*anthropos*, o homem) e do latim (*centrum*, o centro), estendendo ao ser humano o pretensso direito de subjugar a natureza para alcançar os fins que almeja. Tal postura arrogante, ao longo da história, desencadeou a contínua degradação do ambiente e a subjugação dos animais, gerando na era contemporânea o que se pode chamar de *crise ambiental*. Trata-se, portanto, de uma crise do homem perante as demais formas de vida, situação que se agravou após a revolução industrial e, mais recentemente, com o advento da revolução tecnológica. O sinal de alerta soou com a célebre Conferência de Estocolmo, em 1972, quando os ecologistas – em meio às incertezas do período da guerra fria - passaram a anunciar a necessidade de uma ampla conscientização ambiental, antes que fosse tarde. Era preciso rever o paradigma antropocêntrico e adotar uma ética de valores, algo que respeitasse a natureza e o valor inerente de cada ser, a exemplo do que ocorre na milenar tradição hindu. A ecologia profunda, teoria desenvolvida por Arne Naess na década de 1970, veio ao encontro desses ideais, com o propósito de respeitar o ambiente e os animais que nele vivem. Na esteira de referido pensamento surge a ética ambiental biocêntrica, de orientação compassiva, talvez a última esperança que ainda resta ao homem para redimir os males que vem causando à natureza-mãe. Os reflexos dessa corrente filosófica já começam a surgir no campo jurídico, frutos do avanço da legislação ambiental brasileira e de seus preceitos ecológicos consagrados no texto da Constituição de 1988. Resta-nos compreender, enfim, que a mudança da posição antropocêntrica, majoritária, para a postura biocêntrica, que ainda está em seu nascedouro, não pode ser apenas conceitual, mas uma urgente questão ética correlata à compreensão da singularidade da vida e à sobrevivência, também, do próprio homem.

O modelo dominante

A relação dos homens com a natureza e os animais, desde o primórdio dos tempos, tem sido marcada pelo estigma do poder. No início isso ocorria como reação instintiva, em decorrência da lei do mais forte. Depois, com a utilização da pedra lascada, a descoberta do fogo e a construção de armas, o homem passou a se impor sobre o mundo natural. A vida em sociedade e suas características sedentárias,

assim, fizeram com que nossa espécie desenvolvesse a agricultura e a criação doméstica de animais, o que decretou o domínio absoluto do homem sobre as demais criaturas. Terminada a simbiose humana com a natureza, surge a exploração servil com base na crença de que os animais são seres inferiores e que, portanto, nos devem obediência.

É o que constatou, aliás, o filósofo Peter Singer:

As atitudes ocidentais ante a natureza são uma mistura daquelas defendidas pelos hebreus, como encontraremos nos primeiros livros da Bíblia, e pela filosofia da Grécia antiga, principalmente a de Aristóteles. Ao contrário de outras tradições da Antiguidade, como, por exemplo, a da Índia, as tradições hebraicas e gregas fizeram do homem o centro do universo moral: na verdade, não apenas o centro, mas, quase sempre, a totalidade das características moralmente significativas deste mundo.¹

Mas nem sempre foi assim. Basta verificar que na própria Grécia Antiga, época dos filósofos naturalistas, acreditava-se na dinâmica das coisas, na evolução das espécies e na origem animal do homem. Segundo as concepções da Escola de Mileto, a vida é uma contínua transformação, uma luta entre contrários e sujeita às vicissitudes do tempo e do espaço. Tal corrente de pensamento, surgida cinco séculos antes da era cristã e bastante elevada do ponto de vista espiritual, inseria o ambiente em uma perspectiva cósmica. Interessante notar que essa pioneira manifestação filosófica grega mantinha pontos de contato com o chamado Direito Natural, cujos princípios – inspirados no bom senso e na equidade – decorrem das próprias leis da natureza.

Foi a partir dos sofistas, entretanto, que os gregos aderiram ao antropocentrismo, colocando o homem o centro do universo. Ao proclamar a superioridade humana sobre tudo o que existe, tal teoria compactuou com matança e exploração dos mais fracos, afastando-se da perspectiva cosmocêntrica. Exceção feita a Pitágoras (565-497 a.C.), a Plutarco (45-125) e a Porfírio (233-304), que assumiram uma postura piedosa em relação à vida sensível, independentemente de onde ela se manifestasse, o pensamento reflexivo ocidental contribuiu para a exploração desenfreada das criaturas tidas como inferiores. Tanto que os grandes filósofos clássicos passaram a se interessar exclusivamente pelo homem, tido como *medida de todas as coisas* e único detentor da razão. Sócrates (469-399 a.C.) dizia que a

¹ SINGER, Peter. "Ética Prática", p. 282.

questão fundamental da filosofia estava relacionada antes ao estudo do homem em sociedade do que à compreensão dos fenômenos da natureza; Platão (427-347 a.C.) subordinava as leis naturais à autoridade dos princípios divinos; e, finalmente, Aristóteles (384-322 a.C.), cuja obra filosófica sedimentou as bases do Direito, afirmava que os animais não têm outra finalidade senão a de servir ao homem.

Se o gênero filosófico desenvolveu-se com o pensamento grego, a ciência do direito – influenciada pela moral cristã - é uma invenção dos romanos. Costuma-se dizer, com acerto, que Roma helenizou o mundo, fazendo-o pela voz de personalidades como Cícero (106-43 a.C.), Sêneca (04-65) e Epicteto (55-138). Com o trabalho dos juristas, nesse período, deu-se a difusão do ordenamento jurídico romano pelo mundo ocidental. O ambiente selvagem, com suas matas e bichos e florestas, tornou-se inimigo do homem. Quanto aos animais domésticos, inseridos no contexto privado em que a noção do Direito alcançava apenas os homens em sociedade, foram considerados *res* (coisas). Assim, sob o mesmo regime jurídico conferido aos objetos inanimados ou à propriedade privada, a servidão da natureza e dos animais foi decretada pelo Direito.

Com o humanismo reafirmado pela Renascença, a servidão animal torna-se ainda mais intensa, quando Thomas Hobbes (1588-1679), Spinoza (1632-1677) e John Locke (1632-1704) equipararam razão à sabedoria, incentivando a livre intervenção humana na natureza. Nessa época também surgiu o mecanicismo de René Descartes (1596-1650), filósofo que defendia o uso experimental de animais, comparando-os a meros autômatos destituídos de sentimento. Sua teoria, chamada “animal-máquina”, serviu para justificar inúmeras práticas cruéis em prejuízo deles, sendo a vivissecção a mais terrível de todas. Apesar de Voltaire (1694-1778) ter feito oportuna crítica à opressão, à intolerância e ao fanatismo vigentes em seu tempo, afirmando que se tratava de uma extrema pobreza de espírito equiparar seres vivos a simples máquinas utilitárias, o que se vê, na roda da história, é uma permanente crise moral representada pela indiferença humana em relação à natureza viva e aos animais.

É triste constatar, entretanto, que as sociedades contemporâneas – na busca daquilo que chamam ‘progresso’ - deslocaram seu eixo de ação do *ser* para o *ter*, como se o *existir* somente se justificasse em função do *usufruir*. Essa atitude egoísta e ambiciosa interferiu tanto na natureza a ponto de transformá-la em mera fonte de recursos, como se houvesse uma significação funcional para tudo o que existe. Sob os ditames da deusa-razão, o mundo se tornaria o mundo dos homens – dominadores da

natureza e dos animais - postura que vem causando um inegável estreitamento dos nossos valores éticos. A célebre Conferência Mundial sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo no ano de 1972, permitiu que as pessoas tomassem consciência de que a ecologia tinha um papel fundamental perante as futuras gerações, porque somente por intermédio dela é que se podem obter as transformações éticas capazes de levar à paz global e à justiça verdadeiramente justa.

Ecologia profunda

Na virada do século, com o advento do terceiro milênio, a humanidade já se deparava com sérios problemas ambientais: queimadas, poluição atmosférica, desertificação, inversões térmicas, desmatamento, inundações, aquecimento global e falta de água potável. Os bichos silvestres, muitos deles inseridos nas listas de extinção, já não tinham garantido seu *habitat*, tampouco condições dignas de existência. Já os animais domésticos, a industrialização desenfreada fez com que muitos deles fossem destinados a uma breve vida repleta de dores e sofrimentos. Todas essas preocupações foram anunciadas há pouco mais de trinta anos, pelo filósofo norueguês Arne Naess, cuja ética da solidariedade em relação aos nossos semelhantes e ao ambiente natural inspirou a Ecologia Profunda. Ao afirmar que, em termos filosóficos, os seres sencientes têm valor em si e direito à vida, Naess propõe uma mudança de paradigma.

Trata-se da visão holística do mundo, que afirma ser o planeta um todo integrado. Assume particular importância, em sua doutrina, a distinção entre a “ecologia rasa” e a “ecologia profunda”. Segundo Fritjov Capra, aquela é antropocêntrica, centrada no ser humano, porque instrumentaliza a natureza. A ecologia profunda, ao contrário, considera o mundo como uma rede de fenômenos e relações simbióticas, ou seja, a vida como uma teia perante a qual todos os seres – plantas, homens e animais - fazem parte². A conhecida teoria de Gaia, do inglês James Lovelock, propõe justamente essa interação pacífica entre as criaturas sensíveis, como tentativa de restabelecer a harmonia do universo. Já não era sem tempo. Isso porque a busca por um viver sem violência, em meio à avassaladora competitividade do mundo globalizado, ainda soa como uma singela utopia. Apenas um novo olhar sobre o sentido da vida, que nos permita enxergar a ecologia com profundidade, é que poderá despertar consciências adormecidas. Essa postura

² CAPRA, Fritjov. “A Teia da Vida”, p. 25.

serena, aliás, é recorrente no hinduísmo, filosofia que remanesce em um patamar quase inatingível ao *modus vivendi* ocidental.

Para o budismo, religião surgida no século VI a.C., o homem precisa demonstrar piedade em relação a tudo o que vive e sofre, tanto que o primeiro mandamento budista proclama justamente o respeito à vida: “*Não matarás nenhuma criatura vivente*”. Buda, que assumira posicionamento contrário à morte de qualquer semelhante, fosse ele animal ou homem, tratava da piedade como a virtude ética. Em meio às religiões hindus nenhuma parece ser mais compassiva do que o jainismo, fundada por Mahavira também no século VI a.C. Seu postulado básico, a não-violência (*ahimsa*), é de natureza moral: “*não fazer mal a qualquer ser vivo*”. Assim como a doutrina budista, ela recomenda o vegetarianismo e a compaixão universal. Ao pregar que a libertação depende do nosso esforço individual, e tão-somente dele, o jainismo concilia a justa visão, o justo conhecimento e a justa conduta. O líder pacifista Mahatma Ghandi, vale dizer, seguia os princípios jainos.

A postura ética capaz de respeitar tudo que vive, embora seja rara no mundo ocidental, foi adotada pelo médico missionário Albert Schweitzer (1875-1965), condecorado com o prêmio Nobel da Paz em 1952. Para ele, tido como um dos precursores da bioética, o homem só é verdadeiramente ético quando demonstra solidariedade incondicional perante todos os seres que habitam o planeta. Quem acredita no caráter sagrado da vida, como Schweitzer acreditava, não maltrata plantas nem animais, ao contrário, transforma a generosidade em virtude. Lamenta-se que a competição, a ganância e o individualismo, tão presentes nas sociedades contemporâneas, vêm acarretando a falência dos valores morais humanos.

É o que nos ensina, com ímpar sensibilidade, frei Leonardo Boff:

Esta situação de barbárie por grave falta de solidariedade e de cuidado entre os seres humanos evoca a compaixão como uma realidade relevante e urgente. A este drama é preciso acrescentar a ameaça que pesa sobre o sistema Terra. A aceleração do processo industrial faz com que a cada dia desapareçam 10 espécies de seres vivos e 50 de espécies vegetais. O equilíbrio físico-químico da Terra, construído sutilmente durante milhões e milhões de anos, pode romper-se devido à irresponsabilidade humana.³

Por isso é que a corrente biocêntrica do direito ambiental propõe à natureza um valor em si, na tentativa de resgatar o imperativo ético essencial (“*não agredir a vida, seja ela qual for*”). Mas a tarefa não é nada simples, porque requer o enfrentamento de

³ BOFF, Leonardo. “Princípio de Compaixão e Cuidado”, p. 9.

hábitos arraigados, de velhas tradições e, sobretudo, da indiferença humana. Contrários à ideia de que apenas os seres humanos são titulares de direito, os biocentristas sustentam que o ambiente também possui importância jurídica própria. Eles também incluem os animais no nosso leque de preocupações morais, porque o animal merece consideração pelo que é, pelo caráter ímpar de sua existência e pelo fato de, simplesmente, *estar* no mundo.

Ora, o artigo 225 *caput* da Constituição Federal afirma que

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No respectivo par 1º, inciso VII, o legislador ambiental vai bem além, vedando a submissão de animais à crueldade. Isso demonstra que o mandamento legal tratou o animal não sob a perspectiva utilitarista, mas em função de sua realidade sensível. Ainda nessa linha de raciocínio, conclui-se que o fato de os animais serem criaturas sencientes justifica sua representação processual. Alguém precisa defender os seus interesses perante a Justiça, incumbência essa que recaiu, desde a década de 1930, ao Ministério Público, nos termos do Decreto 24.645/34. Mais recentemente, com o advento da Lei federal 9.605/98, os atentados humanos à natureza e aos animais tornaram-se crimes ambientais, sujeitando os infratores a pena diversas.

Ocorre que os atos normativos nunca serão suficientes para evitar condutas moralmente deformadas, seja pela deficiência do ensino formal, seja pela falta de compaixão no trato daqueles que possuem configuração biológica diversa. É o que se vê, na prática, em relação aos animais explorados pelo homem. Apesar de possuir sensibilidade e percepção, o animal continua sendo tratado – em regra - como objeto ou recurso, sujeito ao domínio privado. Se o nosso Direito, apesar de tal dispositivo magno, ainda compactua a subjugação incondicional dos animais e hesita diante dos atentados contra a natureza, isso revela a prevalência do pensamento antropocêntrico na cultura ocidental. A própria formação jurídica do bacharel fundamenta-se na doutrina privatista que se incorporou aos principais diplomas legislativos do século XX.

Sob essa mesma linha de raciocínio, as matas constituem – para muita gente - simples áreas passíveis de exploração comercial. Daí a frequente derrubada de florestas, nas regiões centrais e do norte do país, que visa a ampliar a área de criação

de bovinos e o plantio de soja destinada à alimentação do gado criado em ritmo alucinante. Já a suposta incapacidade de os animais comunicarem-se conosco e de se fazerem inteligíveis em seus anseios vem impedindo, teoricamente, que os tenhamos como sujeitos jurídicos. Estamos, assim, diante de raciocínios contaminados pela visão estreita da natureza das coisas, como se o cérebro mais desenvolvido e a linguagem articulada pudessem privilegiar a espécie humana, conferindo-lhe as decisões sobre o existir, ou não, das outras formas de realidades sensíveis, a liberdade e a escravidão, o direito à vida e a condenação à morte.

Biocentrismo e compaixão universal

Dentre as novas orientações do pensamento jurídico, que surgem no campo ecológico, está o biocentrismo. Afastando-se do método cartesiano que instrumentaliza a natureza, a cosmovisão biocêntrica fundamenta-se em sólidas posições filosóficas e científicas, inclusive, que guardam estreita conexão com a ética ambiental. É preciso sempre lembrar que o Direito, considerado em seu plano normativo, pouco conhece do mundo natural ou do valor intrínseco da vida. Mas as leis do direito positivo não podem se desassociar das leis naturais, caso contrário estar-se-ia colocando em risco a própria integridade da vida na Terra. Não obstante isso, os desmandos ambientais continuam acontecendo em dimensões alarmantes, ao arrepio da lei, a ponto de a natureza reagir a seu próprio modo. Basta citar um exemplo: se a temperatura do planeta sobe de forma desmesurada, é porque as florestas continuam sendo derrubadas. Os abusos que vêm acontecendo na Amazônia, ainda a maior reserva natural do mundo, são sintomáticos nesse sentido.

O homem não é a medida de todas as coisas, como pensava Protágoras, haja visto que também integra o mundo natural. Falta-nos, portanto, esta crucial percepção da natureza em si, lembrando que não basta à lei proteger o ambiente e os animais com o objetivo de atenderem às necessidades humanas. O utilitarismo incorporado a tal crença acaba por aleijar a ética, como se fosse possível agir moralmente apenas pela metade. Não se deve, portanto, anunciar a defesa de quem quer se seja pensando no benefício próprio, mas, sobretudo, naqueles que se encontram subjugados ou em situação de vulnerabilidade. Defender a natureza e os animais pelo valor intrínseco deles é mais digno, é reconhecer que a ética plena não possui fronteiras e que a verdadeira justiça não discrimina seus beneficiários.

Pergunta-se: por que então, apesar das leis criminalizadoras de abusos e maus tratos, os animais continuam explorados em nossa sociedade? Por que o ambiente, em meio a uma legislação tão avançada como a brasileira, ainda continua sofrendo degradação? A resposta é simples: porque o direito positivo, por si só, não pode mudar pensamento das pessoas. Coerção muitas vezes é importante, como forma de manter a ordem pública, mas não enfrenta as causas do problema. A questão de fundo é pedagógica, relacionada à educação. E pensar que o Brasil possui até uma lei federal sobre educação ambiental (Lei 9.795/99), ainda pouco aplicada nas escolas. Se o poder público quisesse, de fato, mudar nossa cruel realidade, poderia começar pelo ensino de base, mostrando aos jovens que o pensamento antropocêntrico, do modo como difundido em todas as camadas sociais deste país, é imoral, retrógrado e destrutivo.

Importa conferir, a esse respeito, o lúcido pensamento da professora Irvênia Prada, cujos estudos acerca da psique dos animais revelam coisas que a maioria dos pesquisadores não enxerga ou simplesmente se recusa a ver:

Não podemos mais continuar com a indiferença pela vida e pelo sofrimento dos animais, a que estamos acostumados. Aprendendo a olhar o mundo com novos olhos, estaremos adotando o paradigma biocêntrico, isto é, estaremos valorizando a manifestação da vida em todos os níveis e, com ela, a desse outro elemento referido como 'mente' ou 'psique'. Estou convencida de que a Ciência não nos autoriza a negar, para os animais, a possibilidade da existência de rudimentos, pelo menos, dessa dimensão abstrata. Pelo contrário, penso que ela, a Ciência, já nos autoriza a supor, com razoável segurança, a ocorrência, nos animais, dessa potencialidade – a Mente – ainda que primária, mas inegavelmente em evolução.⁴

Biocentrismo e compaixão, portanto, andam de mãos dadas. Longe de parecer um sentimento de simples piedade para com o outro que sofre, a compaixão faz-nos sentir a dor alheia, integrando sentimentos. Ela reflete uma comunhão entre os seres, permeada pela ética da solidariedade, pelo respeito, pela fraternidade. Da mesma maneira, o biocentrismo prega o respeito à vida. Seja de quem for - homem, animal ou planta - a vida é um valor inerente ao ser e merece, por isso, nossa consideração. A postura biocêntrica é a única capaz de deter os desmandos do homem em sua desenfreada sede de ganância e poder. Coisa que a festejada fórmula do desenvolvimento sustentável não consegue frear, lembrando que no Brasil grandes tragédias ambientais aconteceram com o aval das próprias autoridades a quem incumbia evitá-las.

⁴ PRADA, Irvênia. *A alma dos animais*, p. 61/62.

Em meados do século XX, na Itália, o professor Piero Martinetti - ao rebater com peculiar magnitude as teorias que negavam alma, sentimento, sensibilidade e inteligência aos animais - já dizia que “os grandes espíritos vêem o mundo que o vulgar não vê, um mundo mais vasto, mais rico, mais verdadeiro”. Nas singelas páginas de seu “*Pietà verso gli animali*”, as palavras ganham a força de uma revelação:

O animal é dotado tanto de intelecto quanto de consciência e, por isso, o seu sofrimento deve suscitar no homem uma profunda piedade. Não somente a conduta dos animais, mas seus próprios comportamentos, gestos e fisionomia revelam neles a existência de uma vida interior: uma vida talvez diversa e distante da nossa, mas dotada de consciência, de modo que não pode ser reduzida a um simples mecanismo fisiológico.⁵

Para exprimir, em palavras, a grandiosidade desse autor italiano, que também escreveu “*Breviario Spirituale*” – obra na qual afirma que os animais são seres sensíveis capazes de moralidade, de afeto e de gratidão – recorremos aos excelentes comentários de Alessandro di Chiara, autor do prefácio de “*Pietà verso gli animali*”:

Para Martinetti, a dor dos animais assim como o sofrimento dos inocentes testemunha o mistério da existência e ao mesmo tempo revela o aspecto trágico da realidade, na qual o problema do mal, do ‘mysteryum iniquitatis’, confirma a maldade e a aparência do mundo fenomênico. Diante dessas insuperáveis dificuldades que assinalam a vida, Martinetti propõe uma moral superior, na qual a justiça e a caridade orientem o homem além de uma Ética baseada em um fundamento religioso. Por esse motivo, a piedade representa, para ele, o verdadeiro símbolo da união que deve ocorrer entre o homem, a natureza e os animais, porque somente por meio da união de todos os espíritos individuais poderemos alcançar o realizar a virtude moral; trata-se de iludir a forma empírica da experiência temporal para procurar uma dimensão do eterno à qual possam aspirar todos os seres viventes⁶.

Se toda a natureza está sujeita às leis da causalidade, que abrange indistintamente os homens e os animais, por que restringir o alcance da Ética apenas à espécie dominante? O filósofo alemão Arthur Schopenhauer fornece resposta a essas indagações: ao considerar a piedade como uma das principais virtudes humanas, faz a apologia do amor universal, lembrando que uma mesma essência atravessa o céu, as águas, as florestas e os seres vivos, cujo milagre de existir é algo fascinante e único. Escreveu esse notável pensador que a compaixão – princípio de toda a moralidade – toma também os animais sob seu manto protetor, porquanto “a

⁵ MARTINETTI, Piero. “*Pietà verso gli animali*”, p. 45.

⁶ Ob Cit, Prefácio.

*suposta ausência de direitos aos animais, assim como o argumento de que nossa conduta em relação a eles não tem valor moral algum, é de uma ignorância revoltante*⁷. Ao reconhecer que o respeito para com os animais está relacionado à bondade de caráter, Schopenhauer acredita na educação espiritual como único meio capaz de obter transformações.

A consagrada fórmula acadêmica atribuindo ao Direito à realização da Justiça soa – em termos práticos - cada vez mais destituída de sentido. Isso porque a solução jurídica advinda de um ordenamento legal costuma, muitas vezes, ser injusta. O conceito do justo, aliás, nem sempre está compreendido na noção do Direito, cujas leis – surgidas ao sabor das circunstâncias históricas e sujeitas a múltiplos interesses políticos – podem vigorar em descompasso com o princípio da moralidade, que deveria inspirá-las. A esse respeito ensina o professor Nelci Silvério de Oliveira que a Justiça, como virtude moral, não deve ser interpretada apenas no sentido jurídico propriamente dito ou em termos quantitativos (“*dar a cada um o que é seu*”), mas no de um caminho à solidariedade e ao amor entre todas as criaturas: “na verdade, o Direito sequer é um bem, é um mal necessário, que atua onde falha a Moral (...) E a Moral é infinitamente superior ao Direito”.⁸

No campo legislativo referente aos animais, por exemplo, alguns diplomas jurídicos vigentes pecam no aspecto moral: a Lei de Proteção à Fauna, a pretexto de tutelar os animais silvestres, compactua com a caça; a lei do Abate Humanitário legitima a barbárie nos matadouros; a lei da Vivissecção, por sua vez, regulamenta a utilização de animais em experimentos científicos; a lei paulista da Jugulação Cruenta, ao excepcionar a insensibilização prévia nos animais destinados à exportação, curva-se às exigências macabras de um mercado religioso; a lei dos Rodeios, desprezando o mandamento constitucional que veda a crueldade, permite que os animais sejam torturados; e assim por diante... O Direito, diante de situações como essas, acaba servindo como instrumento de salvaguarda de interesses particulares, por mais supérfluos, torpes ou mesquinhos que eles sejam. Submetidos à tirania humana do *ter* e do *poder* - imposta por uma lógica civilista insana - os animais transformam-se em bens móveis, a Moral sucumbe e o Direito se torna injusto.

Aqueles que sustentam a visão antropocêntrica do direito constitucional, que veem o homem como único destinatário das normas legais, que vinculam o respeito à vida em função do bem-estar da espécie dominante, que defendem a função

⁷ SCHOPENHAUER, Arthur. “Dores do Mundo”, p. 124.

⁸ OLIVEIRA, Nelci Silvério de. “Curso de Filosofia do Direito”, p. 136.

recreativa ou cultural da fauna e que consideram os animais ora coisas, ora bens ambientais, afastando sua realidade sensível, rendem – deste modo - uma infeliz homenagem à intolerância, à insensatez e ao egoísmo. Porque o Direito não deve ser interpretado como mero instrumento de controle social, que garante interesses particulares ou que divide bens. Deve projetar-se além da perspectiva privada, buscando a retidão, a solidariedade e a virtude, para que se torne generoso e justo. Nesse contexto, o próprio conceito de “educação ambiental” merece uma interpretação mais profunda, livre do critério da utilidade que impregna as relações humanas. Precisamos, na realidade, de uma outra metodologia de ensino. Um urgente canto de despertar. Talvez buscando as lições do passado...

Basta dizer que há dois mil anos, na Grécia Antiga, Plutarco defendia não somente o fim da escravidão humana, como também a dos animais. Logrou ele demonstrar, em suas primorosas reflexões filosóficas, que a inteligência é comum a todas as criaturas, embora a espécie dominante a utilize para alcançar seus propósitos de dominação. Insistia, ainda, na necessidade de propiciar aos jovens uma formação pedagógica vinculada aos princípios da ética, priorizando o respeito à vida. O professor italiano Dario del Corno, nas notas introdutórias ao livro *“Del mangiare carne – Trattati sugli animali”*, de Plutarco, logrou exprimir o pensamento deste notável filósofo grego:

O modelo de justiça como estrutura central da experiência humana é propriamente grego; mas à mente grega pertence também a rapinante força da utopia – e dessa fonte originou-se o projeto de estender a sagrada garantia da justiça a todos os seres vivos, por mais subversivas que pudessem ser as conseqüências na organização tradicional da vida. Eram necessários ousadia intelectual e rigor de convicções para sustentar o direito dos animais a não padecerem a prepotência dos homens.⁹

Daí porque o único jeito de inventar um mundo novo é por uma educação que privilegie valores e princípios morais elevados. Algo que nos faça compreender, desde cedo, o caráter sagrado da existência. Mostrar às pessoas que a natureza e os animais também merecem ser protegidos pelo que eles são, como valor em si, não em vista do benefício que nos podem propiciar. As leis, por si só, não têm a capacidade de mudar as pessoas, mesmo porque o equilíbrio social preconizado pelo Direito vigora em meio a fragilidades e a incertezas. Somente a sincera retomada de valores, que depende de uma profunda conscientização humana, poderia trazer as

⁹ PLUTARCO. “Del mangiare carne – Trattati sugli animali”, p. 16.

transformações que tanto buscamos. É exatamente aquilo que propõe o educador Rubem Alves:

A sabedoria precisa de esquecimento. Esquecer-se é livrar-se dos jeitos de ser que se sedimentaram em nós, e que nos levam a crer que as coisas têm de ser do jeito que são (...). Por isso quero ensinar as crianças. Elas ainda têm os olhos encantados.¹⁰

Conclusão

A moderna corrente biocêntrica do direito ambiental propõe a conscientização humana em relação ao valor da vida, objetivando o surgimento de uma ética global. Insurge-se ela contra o secular paradigma que coloca o homem como senhor absoluto do mundo natural, e que tem sido a raiz de muitos males que assolam a integridade do planeta. Não é mais possível continuar a enxergar a Terra como fonte inesgotável de recursos e os animais como eternos escravos do homem. A ciência jurídica, em vista da atual realidade, precisa dialogar com os outros saberes, fazendo-o de forma multidisciplinar, a fim de que o direito evolua e se torne uma garantia de bem viver a todos os seres. Daí porque o embate entre essas duas correntes de pensamento – antropocentrismo e biocentrismo – não é neutra e tampouco irrelevante, enfatizando-se que o trato da questão ambiental, longe de se ater ao campo jurídico, envolve outras visões de mundo (ética, biológica, filosófica, social, psicológica, educacional, política, econômica, antropológica, cultural etc.). A aferição do sentido da vida e o respeito ao Outro, seja ele quem for, faz parte de um processo que busca, em última análise, a paz universal.

Melhor não dizer “direito ao ambiente”, frase de viés antropocêntrico, mas “direito do ambiente”, de conotação biocêntrica. Isso porque a natureza possui seu valor. Quanto ao reconhecimento de que existe um direito dos animais, a par do direito dos homens, tal constatação não se restringe a divagações de cunho abstrato ou sentimental. Ao contrário, é de uma evidência que salta aos olhos e se projeta no campo da razão. Ainda que nosso ordenamento jurídico aparentemente conceda apenas ao ser humano a capacidade de ter direitos e deveres (no âmbito civil) e de figurar no polo passivo da ação (no âmbito penal) - como se as pessoas, tão-somente elas, fossem capazes de integrar a relação processual na condição de sujeitos de

¹⁰ ALVES, Rubem. “A escola com que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir”, p. 51.

direito – podem ser identificados imperativos éticos que, além da perspectiva biocêntrica, se relacionam ao bem-estar dos animais. O mandamento do artigo 225 § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, não se limita a garantir a variedade das espécies ou a função ecológica da fauna. Ele adentrou no campo da moral. Ao impor expressa vedação à crueldade, permite considerar os animais como sujeitos jurídicos:

Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.

Conclui-se, nessa linha de raciocínio, que o discurso ético em favor da natureza e dos animais decorre não apenas da dogmática inserida neste ou naquele dispositivo legal protetor, mas dos princípios morais que devem nortear as ações humanas. O direito do ambiente e dos animais envolve, a um só tempo, as teorias da natureza e os mesmos princípios de Justiça que se aplicam aos homens em sociedade, porque cada ser vivo possui singularidades que deveriam ser respeitadas. E o que representa uma lei repressiva senão a implícita confissão da própria torpeza do homem? Isso explica porque a Ética e a Moral, como atividades de reflexão, precisam estar sempre acima do Direito. Ainda que o Direito e a Moral obedeçam, em tese, ao comando da Ética, somente conjugados entre si é que eles podem atingir a ordem jurídica verdadeiramente justa. A postura piedosa e compassiva perante a vida deve se somar aos deveres humanos relacionados ao respeito à natureza e à proteção dos animais, erigindo-se em uma única e relevante questão filosófica.